ORIENTAÇÕES SOBRE O
COMPORTAMENTO DA LI
APÓS O DESLIGAMENTO DO SISCOMEX IMPORTAÇÃO

Guia prático para tratamento de Licenças de Importação
na transição para o Portal Único Siscomex (Duimp e LPCO)



RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Orientações sobre o comportamento da LI após o desligamento do Siscomex Importação DI e DSI-Eletrônica

1. OBJETIVO

Este documento estabelece as orientações de tratamento das situações de mercadorias com Licença de Importação (LI) registrada, em análise e deferida, vinculada ou não a Declaração de Importação (DI), considerando o desligamento final do Siscomex Importação/DI e DSI-eletrônica e a migração das operações para o Portal Único Siscomex, por meio dos módulos LPCO e Duimp. Além disso há orientação adicional sobre o tratamento a ser dado as licenças do módulo LPCO, do MAPA e Anvisa referentes às DSI-Eletrônicas.

1.1 Premissa geral

O Siscomex Importação LI não possui mecanismo próprio de desligamento; o sistema a ser desligado é o Siscomex Importação DI e DSI-Eletrônica. Assim, após dia 10/12/2026, quando os registros de novas DI e DSI-Eletrônicas já estiverem desligados, a LI não vinculada a DI não poderá ser utilizada para fins de desembaraço de mercadorias. Da mesma forma, as licenças de LPCO do MAPA e Anvisa referentes às DSI-Eletrônicas não poderão ser utilizadas após esta data.

2. MOTIVAÇÃO

O **desligamento final** do Siscomex Importação DI e DSI-Eletrônica possui critérios específicos, distintos daqueles utilizados para os desligamentos faseados publicados na página do Cronograma de Desligamento no decorrer de 2025 e 2026.

Para demandas específicas de registros de nova LI e LI substitutiva para retificação de DI no curso do despacho, o Siscomex Importação LI ficará disponível – consulte o item específico deste tema no documento.

Demandas referentes a necessidade de manifestação dos órgãos anuentes sobre mercadorias constantes em DI ou DSI-Eletrônica desembaraçada seguirão fluxos de formalização específicos - **consulte o item específico deste tema no documento.**

3. QUADRO RESUMO DO FLUXO DE TRATAMENTO ADMINISTRATIVO NO DESLIGAMENTO FINAL DA DI E DSI-ELETRÔNICA



4. SITUAÇÕES DAS LICENÇAS E TRATAMENTO RECOMENDADO

As orientações a seguir se referem a sete tipos de situações de Licenças relacionadas ao Siscomex Importação DI e DSI-Eletrônicas:

- LI registrada e com autorização de embarque concedida;
- LI registrada e em análise;
- LI deferida, mas não vinculada a DI;
- LI substitutiva para retificação de DI em curso de despacho;
- LI nova para retificação de DI em curso de despacho;
- Retificação de DI desembaraçada, com necessidade de nova LI ou LI substitutiva; e
- LPCOs para manifestação do MAPA e Anvisa para DSI-Eletrônica.

4.1 LI registrada e com autorização de embarque concedida

Situação: a LI foi registrada no Siscomex Importação e o órgão anuente concedeu autorização de embarque. O registro da DI referente a essa importação não será efetuado após a data de desligamento final - após dia 10/12/2026.

Comportamento esperado: Mesmo com LI registrada e com embarque autorizado, em data anterior a 10/12/2026 não será possível o registro da DI.

Tratamento recomendado:

a. No Siscomex Importação LI:
   i Salve o extrato da LI com a situação de embarque autorizado, em PDF;
   ii Caso a LI possua controle de cota, efetue o seu cancelamento para que haja o estorno do saldo, que poderá ser consumido no registro da licença ou autorização no módulo LPCO no Portal Único Siscomex;

b. No Portal Único Siscomex:
   i Nos casos que o órgão anuente atue no módulo LPCO por meio de Licenças ou autorizações:
   - Registre a licença ou autorização no módulo LPCO, no modelo específico da operação;
   - Anexe à licença ou autorização no módulo LPCO, o extrato em PDF da LI com o embarque autorizado pelo órgão anuente;
   - Aguarde o deferimento da licença ou autorização no módulo LPCO pelo órgão anuente;
   - Após deferimento da licença ou autorização no módulo LPCO, registre a Duimp;
   - Anexe o extrato em PDF da LI com o embarque autorizado pelo órgão anuente na Duimp;

   ii Nos casos que o órgão anuente atue na Duimp:
   - Registre a Duimp e anexe o extrato em PDF da LI com o embarque autorizado pelo órgão anuente na Duimp.

   iii Nos casos em que a importação da mercadoria não possua mais obrigatoriedade de licença, autorização ou Duimp pelo órgão anuente;
   - Registrar Duimp sem necessidade de informações adicionais anteriores relacionadas à LI anterior.

4.2 LI registrada e em análise

Situação: a LI foi registrada no Siscomex Importação e encontra-se em análise pelo órgão anuente (situação de em análise ou em exigência). O registro da DI referente a essa importação não será efetuado após a data de desligamento final - após dia 10/12/2026.

Comportamento esperado: Mesmo com LI registrada e em análise, em data anterior a 10/12/2026 não será possível o registro da DI.

Tratamento recomendado:

a. No Siscomex Importação LI:
   i Salve o extrato da LI na situação em análise ou em exigência, em PDF;
   ii Caso a LI possua controle de cota, efetue o seu cancelamento para que haja o estorno do saldo, que poderá ser consumido no registro da licença ou autorização no módulo LPCO no Portal Único Siscomex;

b. No Portal Único Siscomex:
   i Nos casos que o órgão anuente atue no módulo LPCO por meio de Licenças ou autorizações:
   - Registre a licença ou autorização no módulo LPCO, no modelo específico da operação;
   - Anexe à licença ou autorização no módulo LPCO, o extrato em PDF da LI na situação em análise ou em exigência;
   - Aguarde o deferimento da licença ou autorização no módulo LPCO pelo órgão anuente;
   - Após deferimento da licença ou autorização no módulo LPCO, registre a Duimp;
   - Anexe o extrato em PDF da LI na situação em análise ou em exigência na Duimp;

   ii Nos casos que o órgão anuente atue na Duimp:
   - Registre a Duimp e anexe o extrato em PDF da LI na situação em análise ou em exigência na Duimp.

   iii Nos casos em que a importação da mercadoria não possua mais obrigatoriedade de licença, autorização ou Duimp pelo órgão anuente;
   - Registrar Duimp sem necessidade de informações adicionais anteriores relacionadas à LI anterior.

4.3 LI deferida, mas não vinculada a DI

Situação: a LI foi registrada no Siscomex Importação e encontra-se deferida pelo órgão anuente, mas não foi vinculada a DI. O registro da DI referente a essa importação não será efetuado após a data de desligamento final - após dia 10/12/2026.

Comportamento esperado: Mesmo com LI registrada e deferida, mas não vinculada a DI, com data anterior a 10/12/2026 não será possível o registro da DI.

Tratamento recomendado:

a. No Siscomex Importação LI:
   i Salve o extrato do LI em PDF, com a situação deferida, mas não vinculada a DI;
   ii Caso a LI possua controle de cota nesta situação do fluxo, efetue o seu cancelamento para que haja o estorno do saldo, que será consumido quando do registro do LPCO;

b. No Portal Único Siscomex:
   i Nos casos que o órgão anuente atue no módulo LPCO por meio de Licenças, autorizações, permissões ou outros documentos:
   - Registre o modelo de LPCO correspondente à operação;
   - Anexe ao modelo de LPCO o extrato do LI deferida, mas não vinculada a DI;
   - Aguarde o deferimento do LPCO pelo órgão anuente;
   - Após deferimento do LPCO, registre a Duimp, vincule o LPCO deferido e anexe o extrato da LI deferida, mas não vinculada a DI.

   ii. Nos casos que o órgão anuente atue na Duimp:
   - Registre a Duimp anexando o extrato do LI deferida, mas não vinculada a DI.

   iii. Nos casos em que a importação da mercadoria não possua mais obrigatoriedade de LPCO ou de Duimp pelo órgão anuente:
   - Registrar Duimp sem necessidade de informações adicionais anteriores relacionadas à LI.

4.4 DI em situação do curso de despacho

4.4.1 LI substitutiva para retificação de DI em curso de despacho

Situação: DI foi registrada, há LI vinculada, mas será efetuada retificação da DI no curso do despacho, com necessidade de registro e deferimento de LI substitutiva, após a data de desligamento final do Siscomex Importação DI e DSI-Eletrônica- após dia 10/12/2026.

Comportamento esperado: a LI substitutiva deverá ser tratada com o fluxo integral no Siscomex Importação LI, DI e DSI-Eletrônica.

Tratamento recomendado:

a. No Siscomex Importação LI:
   i. Registre a LI substitutiva no Siscomex Importação LI;
   ii. Após deferimento da LI substitutiva pelo órgão anuente, efetue o seu vínculo à DI no curso do despacho, conforme o procedimento aplicável.

4.4.2 LI nova para retificação de DI em curso de despacho

Situação: DI foi registrada, há LI vinculada, mas será efetuada retificação da DI no curso do despacho, com necessidade de registro e deferimento de nova LI, após a data de desligamento final do Siscomex Importação DI e DSI-Eletrônica - após dia 10/12/2026.

Comportamento esperado: a nova LI registrada deverá ser tratada com o fluxo integral no Siscomex Importação LI, DI e DSI-Eletrônica.

Tratamento recomendado:

a. No Siscomex Importação LI:
   i. Registre a nova LI no Siscomex Importação LI;
   ii. Indique o número da DI e a descrição da necessidade de retificação no curso do despacho, mas informações complementares da nova LI registrada;
   iii. Anexe o extrato da DI no curso do despacho para comprovar a necessidade de nova LI para sua retificação.

*A ausência dessa informação é condição para indeferimento da Licença. Este fluxo só funcionará para DI registradas antes do dia 10/12/2026.

4.5 Retificação de DI desembaraçada, com necessidade de nova LI ou LI substitutiva

Situação: a DI está desembaraçada, mas há necessidade de manifestação dos órgãos anuentes sobre mercadorias constantes nessa DI desembaraçada. O fluxo de registro de nova LI ou LI substitutiva, que não seria vinculada a DI, por já estar desembaraçada, mas que teria o deferimento do órgão anuente, após a data de desligamento final será vedado - após dia 10/12/2026.

Comportamento esperado: é vedado o registro de LI e LI substitutiva para retificação de DI desembaraçada – alteração da Portaria SECEX 249/2023, após data de desligamento final - após dia 10/12/2026

> *Art. 4º A licença de importação emitida no módulo Siscomex Importação LI e vinculada à Declaração de Importação (DI) anteriormente à entrada em vigor desta Portaria permanece regida pela Portaria Secex nº 249, de 4 de julho de 2023, vigente à época de sua emissão, ressalvado o disposto neste artigo.*
>
> *§ 1º Na hipótese de retificação de informações prestadas na DI, a manifestação do órgão anuente, quando exigida. ocorrerá:*
>
> *I – mediante análise e deliberação sobre novo pedido de licença de importação ou de licença substitutiva no módulo Siscomex Importação LI, no caso de retificação da declaração no curso do despacho aduaneiro; ou*
>
> *II – na forma estabelecida pelo órgão anuente, no caso de retificação da declaração após o desembaraço aduaneiro.*
>
> *§ 2º Fica vedado o registro de novo pedido de licença de importação ou de licença substitutiva no Siscomex Importação LI para retificação de DI após o desembaraço aduaneiro.*

Tratamento recomendado:

Caso haja necessidade de manifestação do órgão anuente acerca de mercadorias constantes em DI desembaraçada, esta ocorrerá conforme o procedimento definido pelo próprio órgão constante no item 4 deste documento.

4.6 LPCOs para manifestação do MAPA e Anvisa para DSI-Eletrônica

Situação: A Anvisa e o Mapa possuem dois modelos de LPCO para manifestação tanto em DSI-Eletrônica quanto em DSI-Formulário. Estes dois modelos de LPCO não são vinculados diretamente a DSI-Eletrônica no Siscomex Importação, mas seus extratos com o deferimento do pleito são apresentados à RFB para fins de registro da DSI (tanto eletrônica quanto a formulário). A partir do desligamento final do Siscomex Importação DSI-Eletrônico, não será mais possível utilizar esse LPCO para registro de DSI-Eletrônica - após dia 10/12/2026.

Comportamento esperado: a DSI-Eletrônica será desligada e o novo processo migrado para o Portal Único Siscomex, cabendo o registro de licenças, autorizações e Duimp conforme regras de tratamento administrativo já vigentes no Portal.

Tratamento recomendado:

Após o dia 10/12/2026 efetuem o cancelamento do LPCO de DSI-Eletrônica não utilizada para registro de DSI. A manutenção destes LPCOs para análise prejudica o fluxo das operações, pois demanda da equipe técnica esforço que não será aproveitado em mercadorias que poderão seguir com o desembaraço pela DSI-Eletrônica.

Alerta: DSI-Formulário permanece com as mesmas regras de antes, e o LPCO de DSI do MAPA e Avisa poderão ser utilizados para tal finalidade.

5. PROCEDIMENTO DOS ÓRGÃOS ANUENTES PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE MERCADORIAS CONSTANTES EM DI DESEMBARAÇADAS

ÓRGÃO	PROCEDIMENTO
ANATEL	Consultar o órgão pelos canais oficiais
ANEEL	Consultar o órgão pelos canais oficiais
ANM	REGISTRAR LPCO do Portal Siscomex Importação
ANP	REGISTRAR LPCO do Portal Siscomex Importação
ANSN	REGISTRAR LPCO do Portal Siscomex Importação
ANVISA	Consultar o órgão pelos canais oficiais
CNPq	REGISTRAR LPCO do Portal Siscomex Importação
DPF	REGISTRAR LPCO do Portal Siscomex Importação
DFPC	REGISTRAR LPCO do Portal Siscomex Importação
ECT	REGISTRAR LPCO do Portal Siscomex Importação
Ibama	REGISTRAR LPCO do Portal Siscomex Importação
Inmetro	REGISTRAR LPCO do Portal Siscomex Importação
MAPA	REGISTRAR LPCO do Portal Siscomex Importação
MCTI	REGISTRAR LPCO do Portal Siscomex Importação
MD	REGISTRAR LPCO do Portal Siscomex Importação
DECEX	REGISTRAR LPCO do Portal Siscomex Importação
Suframa	REGISTRAR LPCO do Portal Siscomex Importação